

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS PARA PROFESSORES, PEDAGOGOS E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instituir, promover e realizar Concursos de Práticas Profissionais, direcionados aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de:

- I - estimular iniciativas pedagógicas inovadoras;
- II - valorizar a produção intelectual, metodológica e científica dos docentes;
- III - difundir práticas educacionais que contribuam de forma efetiva para a elevação da qualidade do ensino;
- IV - fomentar a inclusão educacional, a acessibilidade e o respeito à diversidade cultural no âmbito escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se concursos de práticas profissionais aqueles que têm como foco a apresentação de projetos, metodologias, práticas pedagógicas ou materiais didáticos desenvolvidos pelos profissionais do magistério, sendo vedada a associação a empresas, marcas, produtos ou serviços comerciais, assegurando caráter exclusivamente educacional e público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e publicar o regulamento dos concursos, contendo, no mínimo:

- I - categorias específicas de participação como inovação pedagógica, inclusão educacional, projetos interdisciplinares e desenvolvimento de materiais didáticos;
- II - critérios objetivos de avaliação, incluindo originalidade, impacto educacional, viabilidade de implementação e relevância social;
- III - condições de participação, como prazos de inscrição, documentação exigida e etapas do processo seletivo;
- IV - procedimentos para definição dos vencedores e critérios de desempate;

V - previsão de recursos administrativos, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contra decisões relacionadas à seleção, avaliação e premiação.

Art. 4º A seleção dos projetos será realizada por Comissão Avaliadora, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - representantes de outras Secretarias municipais, quando houver necessidade.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora deverá garantir imparcialidade, transparência e diversidade de competências técnicas.

Art. 5º Os valores destinados às premiações serão definidos no regulamento de cada edição, respeitado o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, a ser distribuído entre as categorias e participantes conforme critérios estabelecidos na portaria regulamentadora.

§ 1º Além da premiação financeira, poderão ser concedidos certificados de reconhecimento, apoio institucional à implementação dos projetos ou participação em eventos educacionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A partir do exercício de 2027, o valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no exercício anterior.

Art. 6º Poderão participar exclusivamente por profissionais do magistério efetivos ou contratados pela rede municipal de ensino de Irupi, em pleno exercício de suas funções, que comprovem residência no município e vínculo empregatício mediante documentos oficiais.

Parágrafo único. A inscrição de profissionais de outros municípios será vedada, salvo em hipóteses excepcionais previstas em regulamento e expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os participantes cedem ao Poder Executivo Municipal, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, os direitos de uso, publicação e divulgação dos projetos apresentados, incluindo textos, planos de aula, materiais didáticos e mídias digitais.

Parágrafo único. O Município deverá sempre preservar o crédito autoral do professor, garantindo menção ao seu nome em toda forma de divulgação institucional.

Art. 8º Todos os editais, regulamentos, resultados e relatórios de execução dos concursos deverão ser publicados em meio oficial e eletrônico, garantindo ampla transparência, acesso público e controle social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo premiações, organização e materiais de divulgação, correrão à conta de dotação orçamentária específica, assegurando recursos próprios para sua plena implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Irupi/ES, a realização de Concursos de Práticas Profissionais destinados aos professores, pedagogos e gestores da rede municipal de ensino, com vistas à promoção da qualidade educacional, à valorização do magistério e à difusão de práticas pedagógicas inovadoras.

A iniciativa decorre da necessidade de incentivar o desenvolvimento de metodologias de ensino criativas e eficazes, reconhecendo o mérito dos profissionais da educação que se dedicam à construção de um ambiente escolar inclusivo, democrático e de excelência. Por meio dos concursos, pretende-se estimular a produção intelectual e pedagógica, fomentar a inclusão educacional, garantir o respeito à diversidade cultural e contribuir de forma efetiva para a elevação do padrão de aprendizagem dos estudantes.

O projeto prevê critérios objetivos de participação e avaliação, assegurando transparência, imparcialidade e equidade, bem como a institucionalização de premiações financeiras e reconhecimentos formais que valorizem o esforço docente e incentivem a continuidade de práticas exitosas. Adicionalmente, estabelece-se que os projetos apresentados poderão ser utilizados pelo Município, garantindo a disseminação de soluções pedagógicas inovadoras e de interesse público, preservando sempre a autoria dos profissionais envolvidos.

A adoção desta política pública reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização do magistério, a melhoria da qualidade da educação municipal e a promoção de iniciativas que fortaleçam a inovação, a inclusão e a equidade na rede de ensino.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, na medida em que cria instrumentos legais e estruturados para reconhecer, estimular e divulgar práticas educacionais de excelência, contribuindo para o fortalecimento da educação em nosso Município.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO - 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE DESPESAS COM A PROMOÇÃO DE CONCURSOS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS PARA PROFESSORES, PEDAGOGOS E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do município solicitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação das despesas com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es, com realização de uma edição anual.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere **à criação das despesas** com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es.

Os valores propostos compreendem a criação de despesa cujo valor estimado para o exercício 2026 é de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), sendo que, nos dois exercícios seguintes as despesas serão calculadas com o índice oficial de inflação adotado pelo município, conforme a seguir:

ANO	CRIAÇÃO DE DESPESA	CORREÇÃO MONETÁRIA (%)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$)	VALOR DA DESPESA (R\$)
2026	20.000,00			20.000
2027	20.000,00	4,5%	900,00	20.900,00
2028	20.900,00	4,5%	940,50	21.840,50

O cálculo envolve a criação da despesa com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es no exercício 2026, bem como a correção monetária (segundo previsão do Banco Central) para os dois exercícios seguintes.

Para cobrir as despesas decorrentes da criação dessa lei, será criado um projeto/atividade, com dotação orçamentária específica, assegurando recursos próprios para sua plena implementação.

Em relação ao impacto orçamentário/financeiro que a criação da despesa com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es, temos:

1. IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando como critério de crescimento da Receita Corrente Líquida para os anos de 2026, 2027 e 2028:

- **Crescimento da RCL:** Projetado em 6% ao ano, conforme tendência dos exercícios anteriores (2023-2024).
- **Comparação Percentual:** Custo do programa em relação à RCL.

TABELA DE PROJEÇÃO DE RECEITA E IMPACTO DA NOVA DESPESA

Ano	RCL Projetada (R\$)	Custo do Programa (R\$)	% da RCL
2023	64.309.562,29	-	-
2024	76.019.563,25	-	-
2025	80.580.737,05	-	-
2026	85.415.581,27	R\$ 20.000,00	0,024
2027	90.540.516,14	R\$ 20.900,00	0,023
2028	95.972.947,11	R\$ 21.840,00	0,023

Em relação aos exercícios 2026, 2027 e 2028, a lei orçamentária anual deverá conter projeto/atividade com dotação específica para a criação da **despesa com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es**. Por se tratar de despesa de pequeno vulto, estimamos que o mesmo será absorvido pelo aumento de arrecadação da receita projetado em 6%.

Irupi/ES, 01 de outubro de 2025

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **criação da despesa com a promoção de concursos de práticas profissionais para pedagogos, professores e gestores da rede municipal de ensino de Irupi/Es**, cujo acréscimo anual no orçamento da despesa do exercício 2026 será de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Declaro também que como se trata de programa/atividade novo, será devidamente incluído na Lei orçamentária anual para o exercício 2026, em tramitação.

Por fim, baseados no princípio contábil da **PRUDÊNCIA**, recomendamos ao gestor cautela na elevação de gastos, objetivando a manutenção do necessário equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Irupi/ES, 01 de outubro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda